

ROBERTT.  
1913/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

ROBERTT KANDU EX0015/2019  
2019.1.1.01295-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

João de Assis Lopes  
Machado

DISTRIBUIÇÃO

ATC. 568 de

14-11-39

ATC. 974 de

14-9-40

D. D. U. 1115

de 29-11-40

Anexo diversos

S

Cf. 5.68

14 de novembro de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que tratam os inclusos processos PCERTT. 1913-2512-2673/39, em que é interessado o Dr. JOÃO DE ASSIS LOPES MARTINS, solicitamos as necessarias providencias dessa Divisão, no sentido de ser vis-  
toriado o terreno que constitue a Fazenda Floresta, afim de ve-  
rificar se as "terras proprias", a que se refere o requerente, ficam situadas em alguma ou algumas das sesmarias indicadas na certidão junta ao PCERTT. nº 2673.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. D. de 21/11/39, fls. 26.907  
G. B. B. B.

Q. 974

14/9/9.940

Sr. Diretor da DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Passamos às vossas mãos o incluso processo PCERTT. n. 3519-40, em que é interessado o sr. dr. JOÃO DE ASSIS LOPES MARTINS, afim de que providencieis no sentido de ser feita a anexação do mesmo ao PCERTT. n. 1913-39, que foi remetido a essa Diretoria com o ofício n. 568, de 14 de novembro de 1939.

Atenciosas saudações.

A Comissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

902

7 de Novembro de 1940.

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras

Devidamente informado por esta Divisão, junto vos encaminho o processo D.T.C. 3815/39, em que é interessado o Dr. João de Assis Lopes Martins, o qual nos foi enviado com o officio nº 568, de 14 de Novembro de 1939.

Saudações

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José de Oliveira Marques', written over a horizontal line.

José de Oliveira Marques

Diretor

PCERTT-1913-2512/39 - 3519-3637-40 - CME.

OF. 1.115

29 de novembro de 1940

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei n: 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1913-2512/39 - 3519-3637/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à Fazenda Floresta, situada nos municípios de Pirai e Itaguaí, em que é interessado o Dr. JOÃO DE ASSIS LOPES MARTINS.

Atenciosas saudações.

A Comissão.

Diário Oficial de 5/12/40 - fls. 22.595

PCERTT. 1.913/39 - Requerente: JOÃO DE ASSIS LOPES MARTINS, terras em Pirai e Itaguaí.

" A Comissão julgou regular a situação das terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz a que se refere a carta de aforamento descrita na letra a do relatório hoje aprovado e legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, e, por isso, localizadas nas antigas sesmarias concedidas a João Baptista de Oliveira e Nicoláo Henrique Flôres, nos limites atualmente respeitados, ficando a parte sul compreendida entre a linha respeitada e a mencionada nos roteiros de medição apresentados pelo requerente, para ser verificada, oportunamente, na revisão cadastral que a D.D.U. proceder. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins."

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Ofício em assal de Rui*  
*Sermarias de João Batista de Oliveira Rio, 28-11-40*  
*e Nicolau Henrique Flores a) P. F. T.*  
*Local: Município de Pirai e Itaguaí - nt. H. D. Janeiro*  
*L. P. J.*

RELATÓRIO

Dr. JOÃO DE ASSIS LOPES MARTINS, cumprindo o disposto no art. 28 do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de ... 1938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante mencionados, relativos à Fazenda Floresta, situada nos municípios de Pirai e Itaguaí, de que se diz senhor e possuidor, constituída - de terras alodiais e foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz: -

- a) - carta de aforamento n. 87, expedida em 6 de agosto de 1920, pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, ao dr. João de Assis Lopes Martins, relativa a terras das mebradas da Fazenda Nacional de Santa Cruz, denominadas Mandacarú, Ribeira do Ingá e Taquaral, município de Itaguaí, freguezia de Lages, confrontando ao Norte com d. Maria Isabel; a Leste com o major Eduardo Pereira Dias, Francisco Braga, Francisco Ravizio de Lemos, Laureano Oliveira Santos Flores e Militão Lodiôza; ao Sul com Vitorino Tavares, Rio das Lages, Martiniano da Cunha, Bertholdo Antonio da Silva, Antonio Gaspar de Oliveira e Candido Augusto dos Santos e a Oeste com o próprio dr. João de Assis Lopes Martins, estando as medições indicadas detalhadamente na dita carta de aforamento;
- b) - pública forma, devidamente conferida e concertada, da carta de arrematação passada pelo Juízo Federal da Seção do Estado do Rio de Janeiro a favor do dr. João de Assis Lopes Martins em 10 de agosto de 1917 e extraída dos autos de execução hipotecária movida no dito Juízo por José Pinheiro Pereira e outros contra João Rodrigues Corrêa, do imóvel denominado "Fazenda Floresta", com os seguintes característicos e confrontações: Fazenda Floresta e os sítios anexos "Jardim Alegre", - "Margarida", "Ingá" e "Pedro Cunha", os quais, de acôrdo com a escritura de compra, lavrada nas notas do tabelião Mario Teixeira da Cunha, da Capital Federal, em 22 de agosto de 1894, medem mil cento e vinte e quatro (1124) alqueires geométricos, que coincidem com a medição acusada na planta levantada em julho de 1895 pelo engenheiro Antonio Pinto da Silva Valle, copiada, em 1915, pelo engenheiro Edmundo de Salusse Lassac, que

dá para ditos Fazenda Floresta e sítios anexos as seguintes confrontações: - Ao Norte, com terras de Antonio de Oliveira e de José Francisco Maciel; a Leste com José Garcia, dr. Moraes, Sítio do Forte e José Alves de Souza; ao Sul com José Teixeira Braga, João Teixeira Dantas, capitão Manoel José dos Santos, Antonio Gomes, Manoel Gomes, Bernardo Mesquitella e Manoel Monteiro e a Oeste com Antonio Paes, Alexandre Reis, d. Cecilia Breves Frazão, Manoel Francisco Silva. A maior parte das terras fica situada no município de Itaguaí e a parte restante no de Pirai. A carta de arrematação está registrada no Livro n. 3 de Transcrição de Imóveis, à página 174, sob n. 232, em 30 de outubro de 1933, do cartório do Registro de Imóveis da comarca de Itaguaí e no livro 3-B, à página 77, sob o n. 234, em 20 de maio de 1932, do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pirai;

- c) - talão de recibo do pagamento de foros de 352 alqueires de terras situadas em Ribeirão das Lages, Bom Jardim e Fazenda da Floresta, passado em nome do dr. João de Assis Lopes Martins e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, correspondente ao exercício de 1939;
- d) - certidão expedida pelo escrivão do segundo ofício da extinta comarca de São João Marcos, servindo junto ao Juízo do Termo Judiciário de Rio Claro, comarca de Barra Mansa, José da Silva Lopes, extraída dos autos do inventário do comendador Joaquim José de Souza Breves, da qual certidão consta no auto de cálculo e partilha, entre outros pagamentos, dos feitos à herdeira Saturnina Breves da Cunha Leitão, que houve a metade da Fazenda Floresta e as Fazendas Ingá e Margarida; ao coerdeiro João Martins Cornelio, por cabeça de sua mulher d. Cecilia Breves Cornelio, que houve a metade da Fazenda Floresta e as Fazendas do Jardim Alegre e de Pedro da Cunha;
- e) - certidão passada pelo serventuário do 2º ofício da comarca de Pirai, Ademar José Soares, extraída dos autos de medição judicial, requerida por Antonio Estevão de Magalhães Pusso, em 1834, dos quais consta nas "Explicações do mapa representativo", assinadas pelo piloto Francisco Elizeu Ribeiro, entre outras figuras, as de

ns. Nove - uma sesmaria de meia légua de terras em quadra concedida e medida judicialmente a João Baptista de Oliveira no ano de 1819 na confrontação da sesmaria de João da Silva de Sepeda; e Onze - uma sesmaria de meia légua de terras em quadra, concedida e medida a Nicolau Henrique Flores no ano de 1822 e seguindo os mesmos rumos de seus confrontantes n. 9 de João Baptista de Oliveira e n. 10 de Antonio Estevão de Magalhães Pusso, de pois de João Nepomuceno;

- f) - certidão passada pelo serventuário do 3º ofício da comarca de Rio Claro, Elias Gomes Coelho, extraída dos autos de medição de meia légua de terras em quadra, em que foram requerentes Nicolau Henrique Flores e Luiz - Ferreira Campos, autorizada pelo então príncipe regente D. Pedro de Alcântara, em 19 de outubro de 1821, medição, de fato, realizada em 4 de março de 1822, com as medições relatadas na mesma certidão;
- g) -idem, extraída do traslado de uns autos de informação - de sesmaria, feita em 16 de abril de 1814, a requerimento de João Baptista de Oliveira, de meia légua de terra em quadra situada nos fundos da sesmaria de João Baptista Feijó, no fim da demarcação do primeiro rumo da parte debaixo seguindo o mesmo rumo e linha que vem do Rio Pirai, principiando a medição em marco que se acha na confinação do dito Feijó;
- h) - planta da Fazenda Floresta e sítios anexos, de propriedade do dr. João de Assis Lopes Martins, situados nos municípios de Itaguaí e Pirai, acusando a área de ..... 27.920.198,200 levantada em 9 de maio de 1932, na qual figuram, além das terras alodiais, situadas nas antigas sesmarias do Baptista e do Flores e das terras foreiras, a que se refere a carta de aforamento descrita na letra a deste Relatório, mais uma pequena área de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situada entre as terras alodiais da antiga sesmaria do Baptista e o Ribeirão das Lages.

Não sendo possível à Comissão identificar as terras alodiais indicadas na carta de arrematação (letra h) apresentada pelo requerente, foi solicitada à Divisão de Terras e Colonização vistoria no terreno, afim de ser feita a necessária verificação.

O resultado da diligência consta do relatório de fls. , do engenheiro da Secção de Engenharia da D. T. C., Paulo

F. Thiry, dela incumbido, tendo chegado êste à conclusão de que - "as divisas, na parte Sul das duas sesmarias não se acham conforme os dizeres expressos nos relatórios apresentados pela parte".

A divergência, no que diz respeito à pequena área de terras forciras situada a sudoeste da sesmaria concedida a João Baptista de Oliveira, escapa ao exame da Comissão, neste processo, desde que a mesma área não figura na carta de arrematação, nem sôbre ela foi apresentado pelo requerente qualquer título de propriedade. Informando a Secção de Engenharia da D. T. C. que, sôbre essa área, o dr. Philuvio de Cerqueira Rodrigues apresentou à Comissão títulos de foreiro das mesmas, a matéria será julgada oportunamente, no processo respectivo.

No que diz respeito à divergência entre o rumo do limite sul das duas sesmarias, que está sendo respeitado, e o indicado nos roteiros de medição descritos nas letras f e g dêste Relatório, em prejuízo do proprietário das terras, só uma revisão cadastral pela Diretoria do Domínio da União poderá apurar.

À vista do exposto, a Comissão julga regular a situação das terras forciras à Fazenda Nacional de Santa Cruz a que se refere a carta de aforamento descrita na letra a dêste Relatório e legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e por isso - não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, as alodiais - localizadas nas antigas sesmarias concedidas a João Baptista de Oliveira e Nicolau Henrique Flores, nos limites atualmente respeitados, ficando a parte sul compreendida entre a linha respeitada e a mencionada nos roteiros de medição apresentados pelo requerente, para ser verificada, oportunamente, na revisão cadastral que a D. D. U. proceder.

O processo pode ser remetido à mesma D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1940.

---

Luciano Pereira da Silva

R e l a t o r

*Def. 1.115*

*29* de novembro de 1940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1913-2512/39 - 3519-3637/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à Fazenda Floresta, situada nos municípios de Pirai e Itaguaí, em que é interessado o dr. JOÃO DE ASSIS LOPES MARTINS.

Atenciosas saudações,

*D. O. d. 5/12/40 fls. 22595*  
*[Signature]*


A Comissão,

PCERTT.1.913/39 - Requerente: JOÃO DE ASSIS LOPES MARTINS, terras em Pirai e Itaguaí.

" A Comissão julgou regular a situação das terras forais à Fazenda Nacional de Santa Cruz a que se refere a carta de arboramento descrita na letra a do relatório hoje aprovado e legalmente desmembradas do patrimônio da Região, e, por isso, localizadas nas antigas sesmarias concedidas a João Baptista de Oliveira e Nicoláo Henrique Flores, nos limites atualmente respeitados, ficando a parte sul compreendida entre a linha respeitada e a mencionada nos roteiros de medição apresentados pelo requerente, para ser verificada, oportunamente, na revisão cadastral que a D.D.U. proceder. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins."

PC&ROV 5311  
26-11-42

*B. L. R. Titulos e Terras*  
*24/11/42*

		SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		SERVIÇO TELEGRÁFICO						
CÓPIA DE TELEGRAMA RECEBIDO — 1ª VIA				PALACIO CARIMBO CATETE						
				20 NOV 1942						
				SERVIÇO TELEGRÁFICO						
Procedência Avenida, Rio- Df.		Via		NOTA DE CÓPIA						
N.	440	Pls.	112	Data	19	Hora	16,20.	Bnj.		
ENDEREÇO	Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas.						PROTOCOLO DA SECRETARIA			
	Presidente República.						Rio, Df.			



Sr. Presidente, no louvavel intuito de regularizar situação área compreendida antiga Imperial Fazenda Santa Cruz, houve por bem V. Excia. ordenar revisão documentos proprietários consoante decreto-lei 893. Acontece, porem, Excelencia que o signatário deste, desde Setembro de 1939 deu entrada documentos Primeira Comissão Revisora titulos terra, sob numero 1913/39, não tendo conseguido até presente data solução definitiva motivos ignorados. Rogo V. Excia. determinar medida ponha ponto final este assunto, virtude demora estar causando graves prejuisos.

Respeitosamente, patricio agradecido:

João de Assis Lopes Martins.  
Proprietário Fazenda Floresta, município Itagui, Estado do Rio.

( Endereço nesta Capital: Rosario, 108-1º andar.)

*A Secretaria para informar.*  
*Rio, 26/11/42*  
*Luiz Carlos de Siqueira*  
*Proprietário Fazenda Floresta, Itagui*  
*Luiz Carlos de Siqueira*